

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-ALMT
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Requerente: INSTITUTO BRASIL ADENTRO

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pelo **Instituto Brasil Adentro**, em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2020-ALMT, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, VISANDO OFERTAR CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TACS), COM ÊNFASE EM COMBATE À ENDEMIAS, PARA O ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme as condições e especificações no Edital e seus anexos.

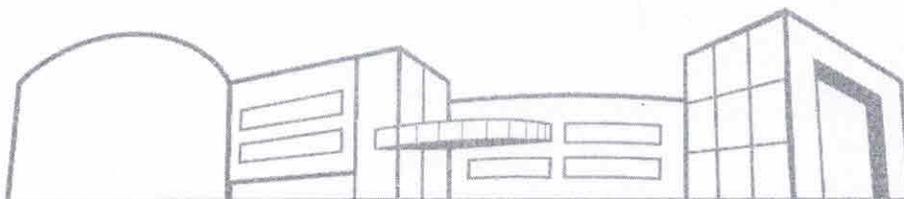
Considerando que o prazo limite para propor pedido de esclarecimento é até a data designada de apresentação das propostas, conforme cláusula 9.3.1 c/c 18.10 do Edital.

Registra-se que foi estabelecido o dia 27/08/2020 para a abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes, e, o Instituto protocolou o pedido de esclarecimento na forma eletrônica, via *e-mail* na data de 21/08/2020, às 15h33min, dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação, portanto, **TEMPESTIVO**.

O Instituto realizou o seguinte questionamento:

... apresentar questionamento sobre o item 9.8.5, que solicita autorização do Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso – CEE-MT, para ministrar o Curso TACS.

... cumpre destacar que a Escola Técnica Residência, cooperado técnico do Instituto Brasil Adentro, tem seu Credenciamento e todos os seus Cursos Técnicos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Unidade Federativa de sua sede, possui autorização para atuar em



outros Estados da Federação, bem como está inscrita no SISTEC/MEC sob o nº 14.267, conforme prevê o Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino regulamentado pela Resolução nº 01/2016 do Conselho Nacional de Educação. A inscrição da Instituição de Ensino no SISTEC/MEC, sob o nº 14.267, garante a todos os seus alunos, sejam eles egressos do sistema de origem ou de outra unidade da federação, o diploma com validade em todo o território nacional.

...

Dessa forma, já possuindo a Escola Técnica Residência Saúde os atos de Credenciamento da Instituição de Ensino na Unidade Federativa de sua sede, a inscrição realizada no SISTEC/MEC ocorre no âmbito do seu sistema de origem e de territorialidade da sua Sede, qual seja, no Estado de Alagoas. Destacamos que compete ao Polo de Apoio Presencial a entrega e guarda de documentos dos alunos e dos atos escolares, assim como a realização das atividades e das aulas teóricas, práticas e dos estágios supervisionados, dentre outras atividades, e compete à Escola Técnica Residência Saúde a recepção e guarda dos documentos e atos escolares encaminhados pelos polos bem como a certificação dos alunos e expedição dos diplomas escolares, o que já é devidamente procedido, conforme comprovante de inscrição no SISTEC/MEC em anexo, que confere validade nacional aos diplomas expedidos em favor dos seus concluintes.

Portanto, é pleno o aproveitamento dos atos autorizativos já obtidos pela IE junto ao CEE/AL (autorização e reconhecimento dos cursos), conforme o que a Resolução CNE/CEB nº 1/2016 determina.

Por tudo, senhor Presidente, o Instituto Brasil Adentro e a Escola Técnica Residência Saúde, encarecidamente solicitam manifestação dessa Comissão quanto ao pleno atendimento ao item 9.8.5 por parte dessas instituições.



credenciada para atuar na Educação a Distância por parte do sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais e já conte com cursos devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação de origem do credenciamento;

*b) a **instituição educacional devidamente credenciada para atuar na modalidade de Educação a Distância (EAD)** pelo sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, **caso esteja interessada em expandir a sua atuação com polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se** para essa oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, **mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais Unidades da Federação;***

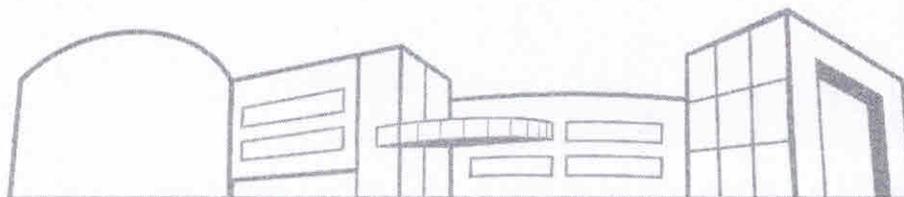
...”

Portanto, para o cumprimento do item 9.8.5. do Edital de Chamamento Público nº 01/2020-ALMT, deverá ser registrado a Autorização do Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas com vistas o credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso.

Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame para a apresentação das documentações e regularizações necessárias, como estabelece o Edital de Chamamento Público nº 01/2020-ALMT.

Cuiabá – MT, 24 de agosto de 2020.

João Paulo de Albuquerque
Matrícula 41580
Presidente da Comissão de Seleção



Solicitação de Esclarecimentos Edital nº 01/2020 - ALMT

De : Rino Neubarth <rino@brasiladentro.org.br> sex, 21 de ago de 2020 15:33
Assunto : Solicitação de Esclarecimentos Edital nº 01/2020 - ALMT 1 anexo
Para : contratos@al.mt.gov.br
Cc : Paulinho Hargreaves TB <PAULORHH@gmail.com>, Lucas Calasans Mendes <lucasmendesdf@gmail.com>, Savio Cavallari <saviocavallari@gmail.com>, Glaucia Cristina Fullana <glauCIAfullana@gmail.com>, Luciana Rodrigues <lrlicitacoes@gmail.com>, Rino Neubarth <rino1805@gmail.com>

Processo: 201959300
Modalidade: Termo de Colaboração
Chamamento Público nº 01/2020 - ALMT

Prezados Senhores,
Boa tarde!

O Instituto Brasil Adentro, Organização da Sociedade Civil, interessada em ofertar proposta para celebração de termo de colaboração para o Edital em comento, encaminha em anexo solicitação de esclarecimentos.

Desde já agradeço a atenção.

Fico no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,

Rino Neubarth
Instituto Brasil Adentro

 **Solicitação de Esclarecimento Edital n 001_2020 - ALMT.pdf**
116 KB



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Processo: 201959300
Modalidade: Termo de Colaboração
Chamamento Público nº. 01/2020-ALMT
Objeto: Chamamento público para a celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, visando ofertar curso de formação profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS), com ênfase em combate à endemia, para o Estado do Mato Grosso.

O Instituto Brasil Adentro, Organização da Sociedade Civil, devidamente registrada sob o CNPJ nº. 07.590.297/0001-31, com sede na Rua da Igreja, s/n, Lote 04, sala 102, Metropolitana, Núcleo Bandeirante-DF, CEP 71730-060, e-mail para contato lucasmendes@gmail.com, que possui um abrangente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico com a Escola Técnica Residência, conforme demonstra o contrato o firmado entre as duas instituições para desenvolvimento de projetos na área de ensino, vem, por meio deste, apresentar **questionamento** sobre o item



9.8.5, que solicita autorização do Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso – CEE-MT, para ministrar o Curso TACS.

Inicialmente, cumpre destacar que a Escola Técnica Residência, cooperado técnico do Instituto Brasil Adentro, tem seu Credenciamento e todos os seus Cursos Técnicos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Unidade Federativa de sua sede, possui autorização para atuar em outros Estados da Federação, bem como está inscrita no SISTEC/MEC sob o nº 14.267, conforme prevê o Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino regulamentado pela Resolução nº 01/2016 do Conselho Nacional de Educação. A inscrição da Instituição de Ensino no SISTEC/MEC, sob o nº 14.267, garante a todos os seus alunos, sejam eles egressos do sistema de origem ou de outra unidade da federação, o diploma com validade em todo o território nacional. É possível fazer uma consulta pública da escola e cursos técnicos regulares cadastrados no MEC (clique no Estado de Alagoas Escola Residência Saúde) através do link: <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/>.

A Resolução CEE/AL nº 070/2010 e a Portaria SEE/AL nº 795/2010 credenciaram a Instituição de Ensino, autorizaram a oferta dos cursos técnicos, bem como a inserção dos dados dos cursos e alunos no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica) do MEC.

Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvidos nos Eixos Tecnológicos Ambiente e Saúde e Segurança, foram devidamente reconhecidos para serem ofertados na modalidade de EaD, por um



período de 04 (quatro) anos, e o credenciamento renovado por 10 (dez) anos, através da Resolução CEE/AL nº 020/2013 e Portaria SEE/AL nº 795/2013. Ocorrendo a Renovação do Reconhecimento por meio da Resolução CEE/AL nº 098/2018 e Portaria SEDUC nº 2.858/2018.

A Resolução CEE/AL nº 023/2015 e Portaria SEDUC nº 4.435/2015 autorizaram a oferta de 40 (quarenta) novos cursos de educação Profissional Técnica de Nível Médio de diversos Eixos Tecnológicos, na modalidade EaD, por um período de 02 (dois) anos.

Em seu Projeto Político Pedagógico, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de atendimento presencial e desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, Parecer 2 CEE/AL nº 308/2014, Resolução CEE/AL nº 046/2014 e a Portaria SEE/AL nº 547/2015, autorizam a abertura e funcionamento de polos de apoio presencial para atuação em outras Unidades da Federação.

O Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, Parecer CNE/CEB nº 13/2015, homologado pela Resolução CNE/CEB nº 01/2016, define as Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino. Unificando, desta forma, o entendimento sobre EaD para todos os Conselhos Estaduais de Educação e permite a expansão das atividades educacionais em todo o país, com polos de apoio presencial.



Oferta de Educação a Distância (EAD) fora do âmbito da Unidade da Federação:

a) para se beneficiar do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, é condição prévia essencial que a instituição educacional já se encontre credenciada para atuar na Educação a Distância por parte do sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais e já conte com cursos devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação de origem do credenciamento;

b) a instituição educacional devidamente credenciada para atuar na modalidade de Educação a Distância (EAD) pelo sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, caso esteja interessada em expandir a sua atuação com polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais Unidades da Federação.



Dessa forma, já possuindo a Escola Técnica Residência Saúde os atos de Credenciamento da Instituição de Ensino na Unidade Federativa de sua sede, a inscrição realizada no SISTEC/MEC ocorre no âmbito do seu sistema de origem e de territorialidade da sua Sede, qual seja, no Estado de Alagoas. Destacamos que compete ao Polo de Apoio Presencial a entrega e guarda de documentos dos alunos e dos atos escolares, assim como a realização das atividades e das aulas teóricas, práticas e dos estágios supervisionados, dentre outras atividades, e compete à Escola Técnica Residência Saúde a recepção e guarda dos documentos e atos escolares encaminhados pelos polos bem como a certificação dos alunos e expedição dos diplomas escolares, o que já é devidamente procedido, conforme comprovante de inscrição no SISTEC/MEC em anexo, que confere validade nacional aos diplomas expedidos em favor dos seus concluintes.

Portanto, é pleno o aproveitamento dos atos autorizativos já obtidos pela IE junto ao CEE/AL (autorização e reconhecimento dos cursos), conforme o que a Resolução CNE/CEB nº 1/2016 determina.

Por tudo, senhor Presidente, o Instituto Brasil Adentro e a Escola Técnica Residência Saúde, encarecidamente solicitam manifestação dessa Comissão quanto ao pleno atendimento ao item 9.8.5 por parte dessas instituições.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020

Lucas Calasans Correia da Costa Mendes
Diretor Executivo